



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LS-0473, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 110/2024

em favor de VALNELIO OLIVEIRA MONTEIRO, CNPJ nº 59.074.159/591-, sediado na Av Lourival Batista, 397, 133, Zona Rural, Nossa Senhora Das Dores, SE, CEP 49.600-000, **referente à atividade de piscicultura em 7 tanques escavados com área de espelho d'água de 0,81 ha, e área produtiva de 1,01 hectares, localizada no Sítio Cutia, povoado Saco Leitão, zona rural do município de Capela/SE, de coordenadas WGS 84, Zona 24L UTM 714778 E / 8834889 S.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 09:52:56 do dia 03/07/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 03/07/2027.
02. O código de controle desta licença é **<2fe131b77f5d26c6406340b3e0fc18a2>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 110/2024

Código: 2fe131b77f5d26c6406340b3e0fc18a2

Condicionantes

1. Esta Licença Simplificada autoriza a atividade de piscicultura (Sistema Semi-Intensivo) das espécies tilápia – *Oreochromis niloticus* e tambaqui – *Colossoma macropomum*, em 7 (sete) tanques escavados com área produtiva de 1,01 hectares, localizada no Sítio Cutia, devendo operar com a área conforme planta anexa ao processo ADEMA 2023/TEC/LS-0473, e qualquer alteração e/ou ampliação na área do empreendimento, deverá ser previamente apresentado à ADEMA para avaliação;
2. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, próximo ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela ADEMA;
3. O empreendedor deverá apresentar semestralmente o relatório de monitoramento do corpo hídrico a 100m a jusante e a 100m a montante de onde as estruturas dos tanques-rede estão alocadas, contemplando os seguintes parâmetros: Fósforo Total, Carbono Orgânico Total-COT, Nitrogênio Amoniacal; Nitrito; Nitrato; Oxigênio Dissolvido (OD); Potencial Hidrogeniônico (pH); e Coliformes Termotolerantes, conforme Resolução CONAMA nº 357/05;
4. A água escoada no momento da despesca deverá obedecer aos padrões de lançamentos, nos termos da Resolução CONAMA nº 430/2011 e relativos aos parâmetros: Potencial Hidrogeniônico (pH) e Nitrogênio Amoniacal, conforme Resolução CONAMA nº 357/05;
5. O empreendedor deverá apresentar juntamente com o pedido de Renovação desta Licença, a renovação da Outorga nº 14/2024 - SEMAC de Direito de Uso de Recursos Hídricos superficiais ou documento de Isenção da mesma, conforme Resolução Conama nº 413/09;
6. O empreendedor deverá respeitar as boas práticas de manejo para a atividade de piscicultura, conforme Plano de Manejo e medidas mitigadoras apresentadas nos Projeto Técnico do Empreendimento e Estudo Ambiental Simplificado, anexos ao processo ADEMA 2023/TEC/LS-0473;
7. O empreendedor deverá manter intactas às Áreas de Preservação Permanente, bem como não é permitida a supressão de vegetação nativa, conforme Lei Federal nº 12.651/2012, sem a devida autorização do órgão ambiental competente
8. O empreendedor deverá enriquecer a vegetação localizada entre os tanques e a borda da calha do leito regular do rio Lagartixo com exemplares de espécies nativas da região, de forma a evitar os processos erosivos e manter o equilíbrio dinâmico da área;
9. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser destinados obedecendo aos critérios estabelecidos na legislação ambiental;
10. Caso o empreendedor identifique, em qualquer fase do empreendimento, a existência de bens acautelados na Área de Influência do Empreendimento Licenciado, este deverá comunicar imediatamente ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a ADEMA, que de acordo com Art. 1º da Instrução Normativa 001/2015 do IPHAN, esta licença poderá ser revisada, as expensas deste órgão; e
11. Caso a Fundação Cultural Palmares – FCP identifique que a atividade e/ou empreendimento licenciado encontra-se em Território Quilombola, esta licença poderá ser revisada e/ou revogada, de acordo com o Art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 25 de Março de 2015.